

**SIEMENS CONSULTORIA S.A.**

CNPJ Nº 02.964.463/0001-07 - NIRE Nº 35 3 0015847 4

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 21/12/98**

**DATA:** 21 de dezembro de 1998. **HORÁRIO:** 17:00 horas. **LOCAL:** Sede social da empresa, sita na Avenida Mutinga, 3.800, 5º andar - Ala C., na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **MESA DIRETORA:** Dr. Ari Marcelo Solon, Presidente e Carlos Henrique Flory, Secretário. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** Os sócios presentes na assembléia, representando a totalidade do capital social, aceitaram a indicação do mandatário, Dr. Fábio Nusdeo, transferindo seus poderes outorgados pela sócia fundadora alemã, **SIEMENS FINANZIERUNGSGESELLSCHAFT FÜR INFORMATIONSTECHNIK MBH**, ao Dr. Ari Marcelo Solon, brasileiro, advogado, casado, portador da cédula de identidade - RG nº 6.988.577-1 SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 040.466.488-13, com escritório na Rua Armando Pentead nº 304, em São Paulo, estado de São Paulo, conforme instrumento de substabelecimento anexo que, rubricado, fica fazendo parte integrante da presente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, e determinada a lavratura da presente ata que é assinada por mim, Carlos Henrique Flory, servindo como secretário, juntamente com todos os acionistas presentes, depois de lida e achada conforme, dela se tirando cópias autênticas para os fins legais. São Paulo, 21 de dezembro de 1998. Dr. Ari Marcelo Solon - Presidente, Carlos Henrique Flory - Secretário. Siemens Finanzierungsgesellschaft Für Informationstechnik mbH. P.P. Dr. Ari Marcelo Solon. p/ Siemens Ltda. Hermann Heinemann Wever, Bernd Kerner. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 209.987/98-4 em 30/12/98. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10/03/99**

**DATA:** 10 de março de 1999. **HORÁRIO:** 17:00 horas. **LOCAL:** Sede social da empresa, sita na Avenida Mutinga, 3.800, 5º andar - Ala C, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo. **PRESEÇA:** Acionistas representando a totalidade do capital social. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada na forma do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404/76. **MESA DIRETORA:** Jeffrey Stuart Cain, Presidente e Carlos Henrique Flory, Secretário. **ORDEM DO DIA:** 1. Aumento do capital social; 2. Eleição de membro da diretoria da sociedade 3. Outros assuntos de interesse social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS POR UNANIMIDADE:** 1. Aprovado o aumento do capital social da sociedade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para R\$ 8.506.000,00 (oito milhões e quinhentos e seis mil reais), sendo o aumento de R\$ 8.505.000,00 (oito milhões, quinhentos e cinco mil reais), totalmente integralizado, representado pela remessa de US\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil dólares dos estados unidos) feito em nome da sociedade pela sócia estrangeira Siemens Finanzierungsgesellschaft Für Informationstechnik mbH, conforme contrato de câmbio nº 99/005564 de 09/03/1999. Em decorrência, altera-se a redação do artigo 3º do Estatuto Social, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 3º - O capital social é de R\$ 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil reais), dividido em 8.506.000 (oito milhões, quinhentas e seis mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. **Parágrafo 1º** - Todas as ações são nominativas, com direito a voto e estão integralizadas. **Parágrafo 2º** - Os certificados das ações deverão ser assinados por dois diretores da sociedade. **Parágrafo 3º** - Ao invés de certificados de uma ação, a sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações". 2. As sócias, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social, nomeiam o Sr. Bernd Kerner, alemão, casado, industrial, residente em São Paulo, estado de São Paulo e domiciliado na Avenida Mutinga, 3.800, Piratuba, São Paulo, estado de São Paulo, portador da cédula de identidade RNE nº W223.293 - W SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob nº 052.101.268-62, para exercer o cargo de diretor da sociedade, com mandato coincidente com os demais membros da diretoria. O diretor eleito neste ato declara que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis. 3. Diante da alteração ocorrida, consolidou-se a redação do Estatuto Social, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL DA SIEMENS CONSULTORIA S.A. CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Duração e Objeto - Artigo 1º** - Sob a denominação Siemens Consultoria S.A. Fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos preceitos deste Estatuto e pela legislação a ela aplicável. - **Parágrafo 1º** - A sociedade tem sede e foro na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida Mutinga, 3.800, 5º andar - Ala C. **Parágrafo 2º** - A duração da sociedade é por tempo indeterminado. **Parágrafo 3º** - A Siemens Aktiengesellschaft com sede social em Berlim e Munique - adiante denominada "Siemens AG" - tem autorizado a sociedade a usar o nome "Siemens" como parte de sua denominação social. A Siemens AG, seus sucessores legais ou mandatários têm o direito de revogar, mediante comunicação escrita, a qualquer momento, sem mencionar motivos, a autorização concedida à sociedade. **Parágrafo 4º** - Essa autorização expirará, sem necessidade de revogação, se a Siemens AG deixar de possuir, direta ou indiretamente, uma participação superior a 50% no capital social, bem como nos direitos de voto nas assembleias de acionistas. Considera-se participação indireta na Siemens AG em mais de 50%, quando em cada nível de participação possuir mais de 50% do capital social e dos votos. **Parágrafo 5º** - Em caso da autorização expirar ou ser revogada, a sociedade, através de seus acionistas, deliberará, no período de 60 dias, a modificação da denominação social. **Parágrafo 6º** - A nova denominação não deve conter o nome "Siemens", nem qualquer expressão semelhante que possa ser confundida com este, nem tampouco qualquer referência que indique alguma relação com a Casa Siemens ou sua organização mundial. **Parágrafo 7º** - A sociedade e seus acionistas não terão qualquer direito de indenização, quando a autorização for revogada ou ter expirado. **Artigo 2º** - A sociedade tem por objeto - a aquisição e securitização de créditos, a emissão e colocação de títulos de crédito no mercado, a consultoria e estruturação de recursos para projetos industriais e de infra-estrutura, bem como a realização de negócios e prestação de serviços compatíveis com as suas atividades. **Parágrafo Único** - A sociedade poderá praticar todas as transações e adotar todas as providências que sejam necessárias e inerentes à realização do objeto social, notadamente a aquisição de bens imóveis e a participação em outras empresas. **CAPÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES. Artigo 3º** - O capital social é de R\$ 8.506.000,00 (oito milhões, quinhentos e seis mil reais), dividido em 8.506.000 (oito milhões, quinhentas e seis mil) ações ordinárias do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. **Parágrafo 1º** - Todas as ações são nominativas, com direito a voto e estão integralizadas. **Parágrafo 2º** - Os certificados das ações deverão ser assinados por dois diretores da sociedade. **Parágrafo 3º** - Ao invés de certificados de uma ação, a sociedade pode emitir certificados múltiplos de ações. **Artigo 4º** - As ações somente poderão ser livremente alienadas, após cumpridas as seguintes disposições: **1)** O acionista que pretender alienar ações deverá oferecê-las aos demais acionistas, mediante carta registrada. **2)** Os demais acionistas têm o direito de preferência para adquirir as ações oferecidas, na proporção do valor nominal das ações que na época da oferta possuírem. **3)** Se os demais acionistas declararem, por escrito, dentro de dois meses após o recebimento da comunicação, que estão interessados na aquisição das ações, o acionista que pretender vendê-las, tentará chegar a um acordo com eles, sobre o preço. se os acionistas, dentro do prazo de seis meses, após o recebimento da oferta do acionista que pretender vender, não chegarem a um acordo sobre o preço, imediatamente incumbirão, em conjunto, um auditor internacionalmente renomado de elaborar parecer sobre o preço apropriado, em conformidade com método reconhecido internacionalmente à época da incumbência. Se não puderem, dentro do prazo de um mês, acordar sobre um auditor comum, então este será nomeado, a requerimento de um dos acionistas, pelo presidente da Câmara do Comércio Internacional de Paris. O custo do parecer do auditor será pago, metade pelo acionista que pretender vender, e metade pelos acionistas que pretenderem comprar. **4)** O acionista que pretender vender deverá comunicar, aos demais acionistas, dentro de um mês após a apresentação do parecer, se está disposto a alienar as ações ao preço constante do parecer. **5)** Os demais acionistas deverão comunicar ao acionistas que pretender vender, dentro de um mês após este lhes ter declarado a sua disposição de alienar as ações, segundo nº 4 acima, se estão dispostos a adquirir as ações ao preço constante do parecer. **6)** Se não houver acordo entre os acionistas sobre a venda conforme as disposições supra, a diretoria deverá indicar o novo acionista, dentro de um ano, sem prejuízo do direito de preferência à compra, pelos demais acionistas (nº 8). O prazo de um ano começa a fluir tão logo estejam cumpridas as disposições constantes dos nºs 3 a 5 acima. **7)** As disposições constantes dos nºs 1 a 6 não se aplicarão se um acionista vender ou transferir suas ações a uma outra sociedade, que direta ou indiretamente possua mais que 50% do capital social do acionista alienante, ou de cujo capital social o acionista

alienante participe direta ou indiretamente com mais de 50%. **8)** No caso de alienação de ações conforme nº 6 supra, os demais acionistas terão direito de preferência à compra. Esse direito deverá ser exercido dentro de dois meses após o recebimento da comunicação da conclusão legalmente eficaz e do conteúdo do contrato de venda. - **CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL. Artigo 5º** - As assembleias gerais dos acionistas da sociedade serão realizadas segundo as disposições legais e os seguintes regulamentos: - A assembleia geral deverá ser convocada, por carta registrada ou telefax, pelo menos 4 (quatro) semanas antes do dia da reunião, com a indicação da ordem do dia. O dia da remessa e o dia da assembleia não serão computados neste prazo. Ademais, de acordo com a lei, devem ser publicados, pelo menos por 3 (três) vezes, anúncios de convocação devendo conter, além do local, data e hora da assembleia geral, a ordem do dia e, em caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. - Será dispensada uma convocação formal e tempestiva, se todos os acionistas comparecerem, ou fizerem-se representar, e concordarem com a ordem do dia. - A assembleia geral será convocada pelo diretor superintendente com base em uma deliberação da diretoria. - As assembleias gerais serão dirigidas pelo diretor superintendente. - O presidente da assembleia geral estabelecerá a sequência das matérias objeto da assembleia, bem como o modo das votações. - Cada acionista poderá fazer-se representar na assembleia geral na forma da lei. A procuração escrita deverá ser depositada pelo menos 3 (três) dias antes da assembleia geral, na sede da sociedade. - **Parágrafo Único** - As assembleias gerais serão competentes para tratar e deliberar sobre todos os assuntos atribuídos pela Lei nº 6.404/76. **Artigo 6º** - O direito a voto somente caberá a quem estiver registrado como acionista com direito a voto no "Livro de Registro de Ações Nominativas". Para a votação na assembleia geral, a cada ação com direito a voto corresponderá um voto. - **Parágrafo Único** - Todas as deliberações da assembleia geral serão tomadas de acordo com as disposições legais. **Artigo 7º** - Dentro de 4 (quatro) meses após o término de cada exercício social, realizar-se-á a assembleia geral ordinária para: - tomar as contas dos administradores e examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; - eleger os membros do conselho fiscal, quando for o caso, e da diretoria; - **Parágrafo Único** - Todas as demais assembleias gerais serão extraordinárias, às quais aplicar-se-ão as normas legais. **Artigo 8º** - Das deliberações tomadas pela assembleia geral será lavrada ata que deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário da mesa, e pelos acionistas presentes, segundo a lei. - **Parágrafo Único** - A ata da assembleia geral será arquivada no registro do comércio e publicada na forma da lei. **CAPÍTULO IV - DIRETORIA. Artigo 9º** - A diretoria, composta de, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela assembleia geral, que fixará os seus honorários, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. - **Parágrafo 1º** - Compete aos diretores a representação da sociedade e a prática de todos os atos necessários ao seu funcionamento regular, desde que não privativos da assembleia geral ou vedados pela lei ou pelo presente estatuto. - **Parágrafo 2º** - Sem prejuízo das disposições da Lei nº 6.404/76 e respeitadas as normas do presente estatuto, compete aos diretores: - A administração e promoção dos negócios e de todos os assuntos de interesse da sociedade; - executar e fazer observar o presente estatuto e as deliberações da assembleia geral; - prestar informações, quando e na forma solicitada pela assembleia geral, bem como apresentar anualmente à assembleia geral o relatório da administração e as demonstrações financeiras previstas em lei; - a elaboração e alteração do organograma da sociedade; - a transferência da sede; - a política salarial e determinação das condições de trabalho; - a admissão e demissão das pessoas em cargo de chefia; - representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante clientes, fornecedores, representantes, terceiros em geral, inclusive repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, empresas públicas, sociedades ou entidades paraestatais, sociedades de economia mista, concessionárias de serviços públicos, entidades regionais ou setoriais de desenvolvimento, bancos comerciais, de investimento ou de desenvolvimento, caixas econômicas, assim como perante entidades de crédito, financiamento, ou investimento, públicas ou privadas; - abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias; - adquirir, transferir, alienar ou por qualquer outra forma gravar ou onerar os bens sociais, móveis, imóveis ou direitos respectivos. - **Parágrafo 3º** - a sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele, por 2 (dois) membros da diretoria, ou por 1 (um) membro da diretoria e 1 (um) procurador, ou ainda, por 2 (dois) procuradores com poderes expressos para este fim. Todavia, será facultado à diretoria, quando representada por 2 (dois) diretores, nomear procuradores para assinar individualmente, em casos especificamente determinados. **Parágrafo 4º** - A Assembleia Geral nomeará um membro da diretoria para 'diretor superintendente'. Os demais membros da diretoria terão a denominação de 'diretor'. **Artigo 10** - No caso de vacância do cargo de um diretor, durante o prazo de sua gestão, o seu sucessor será eleito pela assembleia geral, para o período restante do mandato. - **Parágrafo Único** - O prazo de mandato dos membros da diretoria começará no dia em que assinarem o termo de posse no "Livro de Atas da Diretoria" e terminará com a investidura de seus sucessores. **CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Artigo 11** - O conselho fiscal é o órgão não permanente, que será instalado nos termos do artigo 161 da Lei nº 6.404/76 e terá os poderes e competências que a lei lhe confere, e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela assembleia geral. A reeleição é permitida. - **Parágrafo Único** - Os membros do conselho fiscal terão remuneração fixada pela assembleia geral que os eleger, respeitadas as disposições legais. **CAPÍTULO VI - CONSELHO CONSULTIVO . Artigo 12** - O conselho consultivo, órgão independente não permanente, compor-se-á de, no mínimo 2 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, sendo eleitos pela assembleia geral pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos. Cada membro do conselho consultivo poder-se-á deixar substituir por um outro membro. A assembleia geral poderá eleger até 2 (dois) "suplentes", que em caso de impedimento dos membros do conselho geral, assumirão as funções dos mesmos. **Parágrafo 1º** - O conselho consultivo tem a função de aconselhar os administradores da sociedade, opinando sobre a orientação e o andamento dos negócios sociais. Poderá, também, expor recomendações sobre a política empresarial e os princípios da política de negócios. **Parágrafo 2º** - A assembleia poderá estabelecer um regulamento interno para o conselho consultivo. **Parágrafo 3º** - A remuneração dos membros do conselho consultivo será fixada pela assembleia geral que os eleger. **CAPÍTULO VII - Balanço e Destinação do Lucro Líquido. Artigo 13** - O exercício social começará em 1º de outubro e terminará em 30 de setembro do ano seguinte. - **Parágrafo 1º** - Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar, de conformidade com os preceitos legais, o balanço patrimonial, a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicações de recursos. - **Parágrafo 2º** - Do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal até esta atingir 20% (vinte por cento) do capital social. Poderá ser dispensada a constituição da reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital definidas no parágrafo 1º, do artigo 182, da lei 6.404/76, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social. - **Parágrafo 3º** - O saldo restante terá o destino que, por proposta da diretoria for deliberado pela assembleia geral que poderá, inclusive, mandar transferi-lo para alguma reserva existente ou que venha a ser constituída. **Artigo 14** - A diretoria poderá: - declarar dividendos à conta do lucro apurado em balanço semestral ou trimestral, que deverão mandar levantar, a fim de atender às disposições do artigo 204 da lei 6.404/76, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda o montante das reservas e capital da sociedade; - declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário. **CAPÍTULO VIII - Liquidação. Artigo 15** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da assembleia geral, que estabelecerá o modo de liquidação e elegerá o liquidante e os membros do conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **ENCERRAMENTO E LEITURA:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a assembleia, sendo esta ata lavrada na forma de sumário, a qual lida e conferida, foi assinada pelos acionistas presentes e pelos membros da mesa. São Paulo, 10 de março de 1999. **ASSINATURAS:** Jeffrey Stuart Cain, Presidente e Carlos Henrique Flory, Secretário. Acionistas: p/ Siemens Finanzierungsgesellschaft Für Informationstechnik mbH, Dr. Fábio Nusdeo; p/ Siemens Ltda. - Hermann Heinemann Wever e Bernd Kerner. Certifico que a presente é cópia autêntica da ata lavrada no livro próprio da sociedade. São Paulo, 10 de março de 1999. Carlos Henrique Flory - Secretário. Secretária da Justiça e Defesa da Cidadania. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 41.837/99-0 em 23/03/99. Yara Sylvia Steagall - Secretária Geral.